

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 98/95 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL No. 90/95, DE 06 DE ABRIL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1o., Artigo 2o., Artigo 3o. e Artigo 5o. "caput", da Lei Municipal No. 90/95, de 06 de Abril de 1995, cujos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

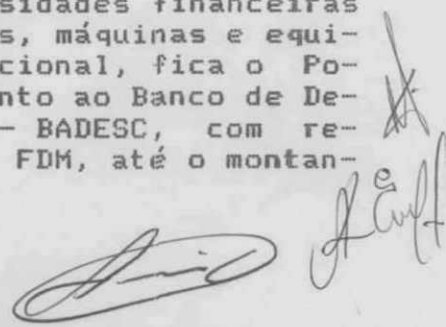
ART. 1o. - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

ART. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC.

ART. 3o. - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.

ART. 5o. - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 900.000 (Novecentos Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO


LEI MUNICIPAL No. 98/95 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

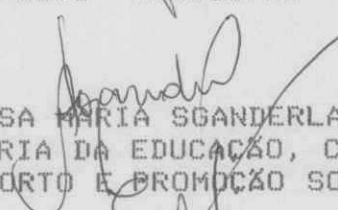
FL. 02


ART. 2o. - Os demais dispositivos da Lei Municipal No. 90/95 de 06 de Abril de 1995, permanecerão com a sua redação original.


ART. 3o. - Esta lei entra em vigor na sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de Setembro de 1995


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE